

POR MAIS SEGURANÇA
NO TRABALHO

69 anos

CONSTRULUTA



FILIADO À
CUT
BRASIL

Número 345
MAIO/2015

Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itaiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro
Sede Própria: Rua N. Sra da Conceição nº 310 - Conforto - V.Redonda - Tel: 3348-2508 Telefax: 3342-2331 - Resende Tel/Fax: (24) 3355-1711 - Pres. Sebastião Paulo de Assis

Fale conosco - e-mail: sindcivil@sindicatocivilvr.com.br - Visite nosso: www.sindicatocivilvr.com.br

■ Atenção, trabalhadores das indústrias de mármore, granitos, rochas e empresas afins

• Sindicato encaminha pauta de reivindicações ao SIMAGRAN-RJ

A diretoria do Sindicato informa aos trabalhadores das indústrias de mármore, granitos, rochas e de empresas afins da sua base territorial, associados ou não, que já encaminhou a pauta de reivindicações da categoria, aprovada em assembleia no dia 14/04, ao SIMAGRAN-RJ (sindicato patronal). O objetivo é iniciar as negociações para o fechamento do acordo coletivo do setor de 2015/2016.

A pauta, com 21 cláusulas, tem entre os seus principais itens reajuste salarial de acordo com o INPC

acumulado do período, mais 10% de ganho real, cesta básica no valor mínimo de R\$ 200,00, tíquete escolar de R\$ 150,00, fornecimento de refeição a todos os funcionários, pagamento de 80% para as horas extras trabalhadas de 2ª a 6ª feira e de 100% para os sábados, domingos e feriados.

Outra reivindicação contida na pauta é a implementação até novembro de 2015 do PPLR por parte das empresas que ainda não implantaram o programa. Se até essa data limite o programa não for

implantado, as empresas serão obrigadas a pagar um abono, em janeiro de 2016, no valor de 100% do salário nominal de cada funcionário.

Para a conquista de um acordo coletivo satisfatório é importante que os trabalhadores acompanhem o processo de negociação e atenda aos chamados da diretoria do sindicato. A partir de agora é indispensável que todos se mantenham mobilizados e organizados para fazer valer as reivindicações desejadas. Vamos ficar atentos. Categoria unida é sindicato forte!

Confira na íntegra a Pauta de reivindicações dos trabalhadores encaminhada para o SIMAGRAN-RJ, para Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, de acordo com o INPC acumulado do período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 mais 10% (dez por cento) de ganho real.

CLÁUSULA 2ª - CESTABÁSICA

As empresas se comprometem a fornecer, mensalmente, uma cesta básica ou ticket mercado a todos os seus funcionários, gratuitamente, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 3ª - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas fornecerão a seus empregados o vale-transporte nos termos do Decreto n.º 95.247/87, podendo para isto efetuar desconto de no máximo 1% (um por cento) do salário base.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000, estabelece os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, que passarão a vigorar por um período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - A convalidação dos programas de Participação nos Lucros ou Resultados já instituídos

continua ...

Pauta de reivindicações dos trabalhadores encaminhada para o SIMAGRAN-RJ, para Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016

espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, num prazo máximo de 3 (três) meses após assinatura.

Parágrafo 3º - As empresas que ainda não possuem Acordo Coletivo sobre PPLR devidamente formalizado, se comprometem a implementar, até novembro de 2015, o PPLR relativo ao período de maio de 2015 a abril de 2016, nos termos da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, devendo as metas serem estabelecidas por comissão das empresas mediante Acordo Coletivo com Sindicato Laboral.

Parágrafo 4º - As empresas que não tiverem implementado o PPLR até novembro de 2015 estarão obrigadas a pagar um abono no mês de janeiro de 2016, no valor de 100% do salário nominal de cada funcionário.

CLÁUSULA 5ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeição a todos os seus funcionários para isto podendo efetuar desconto de até 2% (dois por cento) do valor da refeição na forma de ticket ou vale alimentação.

CLÁUSULA 6ª - INSALUBRIDADE

As empresas que ainda não se adequaram às normas técnicas para acabar com a área insalubre terão por obrigação em pagar insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 7ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Reajuste no seguro de vida da cláusula 16ª da Convenção Coletiva vigente conforme índice determinado na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Alteração da redação da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL (da Convenção Coletiva vigente): Retirar a palavra “poderá”.

CLÁUSULA 9ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As Empresas fornecerão gratuitamente plano de saúde e odontológico para todos os trabalhadores e seus familiares.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Que as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias executadas de 2ª a 6ª feira sejam acrescidas no percentual de 80% e aos sábados, domingos e feriados sejam acrescidas no percentual de 100% (cem por cento) em todas as horas.

CLÁUSULA 11ª - LANCHE DA TARDE (CAFÉ)

Criação de parágrafo único na cláusula trigésima oitava da CCT vigente: “As Empresas fornecerão também no período da tarde um lanche (café) a todos os trabalhadores”.

CLÁUSULA 12ª - Abono de três dias no caso de óbito de parentes (pais, irmãos, avos, tios e dependentes).

CLÁUSULA 13ª - Quando o feriado ocorrer no dia de sábado, este não será compensado durante aquela semana.

CLÁUSULA 14ª - O funcionário que contrair matrimônio, as empresas concederão três dias úteis, a partir da data do casamento.

CLÁUSULA 15ª - As empresas se comprometem, caso necessário de férias coletivas no período de 10 (dez) dias no final do mês de dezembro, contabilizarão somente os dias úteis, excluindo domingos e feriados.

CLÁUSULA 16ª - As empresas se comprometem a promoverem e custearem cursos de formação e qualificação aos seus trabalhadores e dependentes.

CLÁUSULA 17ª – Auxílio anual para compra de ticket escolar no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no início do ano letivo.

CLÁUSULA 18ª - Nos dias 24 e 31 de dezembro não haverá expedientes, estes serão considerados remunerados.

CLÁUSULA 19ª - As empresas abonarão declarações de comparecimento emitidas por médicos e dentistas de órgãos públicos (SUS), de convênios mantidos pelo Sindicato Laboral e por convênios das empresas.

CLÁUSULA 20ª - Redução na jornada de trabalho para quarenta horas semanais sem redução nos salários.

CLÁUSULA 21ª - Manutenção das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior que não conflitem com as reivindicadas.